



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1.008/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA,
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber
que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela
sanciona a seguinte Lei:

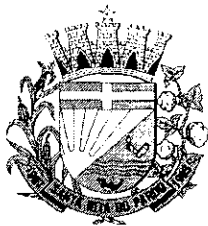
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1.008/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA,
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber**
que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

I - cuja exigibilidade de esteja suspensa em virtude de processo judicial;

II - que tenha sido objeto de parcelamento;

§ 1º - A critério de que trate e cogut do artigo terá os mesmos efeitos da "Certidão Negativa de Débitos", ressalvada a Fazenda Pública o direito de cobrar do sujeito passivo da obrigação tributária as diferenças apuradas judicialmente, assim como do débito parcelado e não quitado, conforme dispõe o Art. 12.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá ressaltar a existência de crédito tributário, cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de processo judicial e daquele que tenha sido objeto de parcelamento.

Art. 7º - O contribuinte sob ação fiscal poderá parcelar o débito apurado, desde que remaneja espontaneamente, no curso do processo administrativo, ao direito de interpor recursos, reconhecendo a certeza e a liquidez do débito tributário. Nesse caso, o parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

será deferida desde que não tenha sido constatada a prática de crime tributário com sentença judicial já transitada em julgado, nos termos de disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 137/90.

Art. 8º - O parcelamento requerido considerará, em um único processo, todos os débitos do contribuinte que forem da mesma natureza tributária ou não, devendo ser firmada mais de um processo de parcelamento, caso haja débitos tributários de diversas naturezas que não possam ser reunidas, bem como quando haja débitos de natureza não tributária.

Parágrafo único - A critério da autoridade administrativa, poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do Regulamento.

Art. 9º - A concessão do parcelamento não implicará em novação ou transação.

Art. 10 - O disposto nesta lei aplica-se a todos os valores pendentes de pagamento, relativos, inclusive, a parcelamentos já concedidos, aos pedidos de parcelamento em tramitação na data de sua publicação, e, ainda, aos processos administrativos e judiciais, bem como em relação aos eventuais recursos administrativos e judiciais pendentes de julgamento, desde que satisfeitas as condições previstas no Art. 7º.

Art. 11 - O parcelamento concedido ao contribuinte implica em reconhecimento da procedência da dívida, de sua liquidez e certeza, bem como na renúncia ao direito de recorrer quanto à sua cobrança.

Art. 12 - O não cumprimento do parcelamento, acarretará:

I - para os débitos em cobrança amigável, o seu imediato envio para Órgão Ativo do Município, para fins de ajustamento da Execução Fiscal, prevista na Lei 6.890/90;

II - para os débitos ajustados, o prosseguimento da execução fiscal.

Art. 13 - A falta de pagamento da sétima parcela consecutivas, acarretará a cancelamento do respectivo parcelamento, com as consequências previstas no artigo anterior.

§ 1º - O parcelamento também será cancelado quando o contribuinte atrasar o pagamento dos impostos vincendos por mais de sétima) meses consecutivos, ou 0 (zero) meses alternados, caso não haja a regularização de sua situação fiscal.

§ 2º - No hipótese de cancelamento do parcelamento, os créditos tributários nele incluídos serão reconstituídos pelos seus valores originais, restabelecendo-se em relação ao montante, em cada espécie, os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência das respectivas datas geradoras.

§ 3º - Reconstituído o crédito tributário na forma deste artigo, será apurado e saída devedor de cada uma das espécies incluídas no parcelamento, pela dedução do valor correspondente ao montante das parcelas efetivamente abatedoras a partir da imputação da que trata o artigo 163 do Código Tributário Nacional, bem como a restas do Código Tributário Municipal.

Art. 14 - Constatado que o sujeito passivo da obrigação tenha efetuado o pagamento do débito a maior ou indevidamente, poderá haver, mediante requerimento nesse sentido, autorização para que seja compensado no valor do parcelamento, a quantia recebida a maior ou indevidamente, nos termos da disposição artigo 178 do Código Tributário Nacional.

Art. 15 - Na aplicação do disposto na presente Lei, admitir-se-á "assunção de dívida", para tanto, será facultada a qualquer pessoa física ou jurídica assumir créditos tributários do parcelado, mediante autorização expressa do contribuinte ou responsável e anuência da autoridade fiscal.

§ 1º - No caso de pessoa física deverá ter exigido, necessariamente garantia real ou fiduciária, para garantia do pagamento dos créditos superiores a 100 (cem) URFS.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica a garantia de que trata o § 1º, deste artigo, será exigida para os créditos superiores a 200 (duzentas) URFS.

Art. 16 - Parcelamento de créditos, quitados será realizado mediante o cancelamento formal do débito pelo sujeito passivo, e a compensação do pagamento das outras parcelas, honorários advocatícios a demais comissões legais.

Art. 17 - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do coeficiente usado pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários - MFC, observado o seguinte:

I - período vencidos e gerido da vigência desta lei em suas aplicações, imediatamente, para verificação acumulada entre os índices divulgados no mês da publicação da legislação e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

§ 1º - O Secretário de Controle e Gestão é a autoridade a divulgar a metodologia de atualização monetária, para os fins do disposto no "item" deste artigo.

II - período anterior ao da vigência desta lei em suas aplicações, imediatamente, para verificação acumulada entre os índices divulgados no mês da publicação da legislação e no mês anterior ao do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 088/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita de Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 83.057.989/0881-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.018, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), durante o exercício 2.018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1113
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 1009/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 03.225.026/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.018, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício 2.018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 003/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2008

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
Aluizio Bacchi Bazil.

OBJETO: prorrogar por mais 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, a vigência estabelecida, na Cláusula Sexta do instrumento original, elevando o vencimento previsto de 31.12.2009 para 31.12.2018.

VALOR: R\$ 6.680,00 (seis mil e duzentos reais).

DATA: 11.12.2009.

FORO: Comarca de Brasília - MS.

SIGNATÁRIOS: Eledir Barcelos de Souza pela Contratante
Sr. Aluizio Bacchi Bazil pela Contratada

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 084/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2008

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
Carmelita Cecílio Carvalho

OBJETO: Prorrogar por mais 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, a vigência estabelecida, na Cláusula Sexta do instrumento original, elevando o vencimento previsto de 31.12.2009 para 31.12.2010.

VALOR: R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

DATA: 11.12.2009.

FORO: Comarca de Brasília - MS.

SIGNATÁRIOS: Eledir Barcelos de Souza pela Contratante
Sra. Carmelita Cecílio Carvalho pela Contratada

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 006/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2009

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
Agência Estadual de Imensens Oficial da MS/AGIOSUL

OBJETO: Prorrogar por mais 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, a vigência estabelecida, na Cláusula Oitava do instrumento original, elevando o vencimento previsto de 31.12.2009 para 31.12.2018.

VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, (estimativa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 784/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia em anexo dos **Projetos de Lei nº. 020/2009, 021/09, 022,09, 023/09, 024/09, e Projeto de Lei Complementar 003/09**, datados de 08 de dezembro de 2009, para apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

14 DEZ. 2009

N. 307109

Visto



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2009.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 020/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 020/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

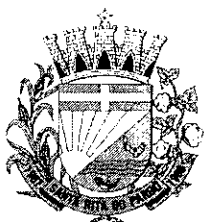

André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 021/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSAO


Elías Veles da Silva
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 020/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

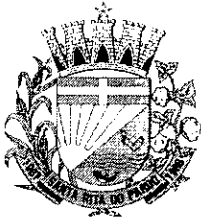
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de Dezembro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 020/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Santa Rita do Pardo MS, 08 de Dezembro de 2009.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

A Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo presta relevantes serviços à nossa comunidade, sendo suas atividades voltadas à difusão de idéias, os elementos de cultura, as tradições e os hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas.

Igualmente, suas finalidades são educativas, sendo veiculadas as inserções informativas em referência no sentido de que haja benefício para o desenvolvimento geral da comunidade, viabilizando a integração dos membros da comunidade atendida, e, especialmente, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros de nossa comunidade, havendo, também, a disseminação da informação real e verdadeira à população, sendo, indubitavelmente, nítida a colaboração de caráter social da entidade para com a sociedade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Não se pode esquecer, ainda, que se trata de pedido de toda a sociedade santaritense, que é beneficiada com o entretenimento, a programação e a prestação dos serviços de utilidade pública realizada pela entidade.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, haja vista que já em janeiro de 2.010 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL